

Prefeitura
Estado

Mensagem nº 012

Processo: 4933/2016 Projeto de Lei: 155/2016
Data e Hora: 30/06/2016 15:05:16
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Dá nova redação a Lei nº 5.162, de 30 de junho de 2000, que instituiu a Casa Porto de Artes Plásticas.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex^a e nobres Pares o presente Projeto de Lei que da nova redação a Lei nº 5.162, de 30 de junho de 2000, que instituiu a Casa Porto de Artes Plásticas.

Decorrido quinze anos de criação da Lei nº 5.162, de 2000, observou-se que a já encontra-se desatualizada em relação ao que de fato a Casa Porto das Artes Plástica significa no imaginário população que a frequenta, enquanto equipamento público de promoção da cultura do município de Vitória.

A presente Lei em vigor propõe a criação e a regulamentação de um conselho consultivo para a Casa Porto sendo composto membros de instituições não afins às sua atividades principais e com pouca familiaridade com as questões da gestão e objetivos e propostas da Casa Porto de Artes Plásticas. Neste sentido a dificuldade de regulamentar o conselho consultivo na prática foi sempre uma constante nos últimos anos. Além deste fato, a Lei não prevê o que são as competências do Conselho Consultivo, dificultando o entendimento de suas funções. Neste aspecto, o Conselho Municipal de Política Cultural já manifestou a necessidade de uma adequação da Lei que instituiu deste espaço aos novos tempos.

Outro aspecto relevante é que tanto a gestão municipal, quanto o Conselho Municipal de Política Cultural e os usuários da Casa Porto de Artes Plásticas entendem o espaço como museu de arte e equipamento cultural significativo para a cidade, sobretudo para o centro de Vitória, o que torna ainda mais urgente a atualização de seus objetivos e competências



adequando-os aquilo que de fato a instituição realiza na prática.

Esta adequação é parte integrante do processo de criação do Plano Museológico da Casa Porto das Artes Plásticas e de sua organização interna.

Vale frisar que a presente Projeto de Lei foi apresentado ao Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória no dia 07 (sete) de julho de 2015 (dois mil e quinze), tendo sido aprovada por consenso da maioria, de acordo com a ata da sexagésima sétima reunião ordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Vitória - CMPC.

Desta forma, visando concretizar a pretensão deste Projeto de Lei, conclamo a V.Ex^a e nobres Edis a serem favoráveis, votando pela sua aprovação.

Vitória, 13 de junho de 2016


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 5967602/16



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

Dá nova redação a Lei nº 5.162, de 30 de junho de 2000, que instituiu a Casa Porto de Artes Plásticas.

Art. 1º. A Lei nº 5.162, de 30 de junho de 2000, que instituiu a Casa Porto de Artes Plásticas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Casa Porto de Artes Plásticas, subordinada à Secretaria de Cultura.

Art. 2º. A Casa Porto das Artes Plásticas visa ser um espaço de referencia das artes plásticas e visuais no Município de Vitória.

Art. 3º. O objetivo da Casa Porto das Artes Plásticas é constituir e consolidar um espaço de incentivo à produção e difusão das artes contemporâneas, promovendo projetos, programas e ações, que visam ao aprimoramento da experiência do público com diversas linguagens e meios artísticos, bem como, ao estímulo à produção cultural e ao intercâmbio de saberes e conhecimentos, fomentando o desenvolvimento social e cultural no município, com destaque para a presença do mar na formação da Cidade.

Art. 3º. Compete à Casa Porto das Artes Plásticas:

I - promover atividades de formação e informação cultural e artística;

II - realizar exposições de artes plásticas e visuais;

III - realizar, promover e apoiar programas e ações artísticas e culturais capixabas;

IV - promover e fomentar a preservação das manifestações artísticas e culturais;

V - zelar pela manutenção de seu edifício sede, bem como por todos os bens patrimoniados nele existentes;

VI - manter seu espaço aberto e em condições adequadas de uso, a fim de ampliar o acesso do

PL

público e fomentar a produção de bens culturais e artísticos;

VII - implementar ações visando à salvaguarda do acervo de artes visuais e plásticas do município de Vitória;

VIII - manter acervo atualizado acerca das artes plásticas e publicar estudos e textos relativos a esse campo da atuação cultural;

IX - manter reserva técnica e catalogação das obras de arte pertencentes ao acervo do Município.

X - disponibilizar o seu acervo para estudos e pesquisas, objetivando a construção identitária, a percepção crítica da realidade e a produção de conhecimentos;

XI - desenvolver a pesquisa e o conhecimento como recurso educacional, turístico e de inclusão social;

XII - constituir um espaço democrático e diversificado de intercâmbios e mediação;

XIII - divulgar e dar visibilidades a todas as ações realizadas pela Casa Porto das Artes Plásticas;

XIV - desenvolver políticas de fomento e formação de público;

XV - realizar parcerias com entidades da sociedade civil organizada, privadas e ou públicas atuantes no setor artístico e cultural;

XVI - acolher projetos de terceiros que se adéquam aos objetivos do espaço;

XVII - manter organizada e atualizada a memória documental e o seu plano museológico.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 4º. Fica criado o Conselho Consultivo da Casa Porto das Artes Plásticas com a finalidade de contribuir para o seu pleno funcionamento.

§ 1º O Conselho Consultivo ora criado terá 05 (cinco) membros e será composto por:

I - 01 (um) representante da Gerência de Espaços Culturais da Secretaria de Cultura;

II - 01 (um) representante da Casa Porto das Artes Plásticas, neste caso o coordenador;

III - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada atuantes no setor artístico e cultural, respaldados e aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural, da câmara de Artes Plásticas ou, na sua ausência, um representante eleito pelo Conselho Municipal de Política Cultural.



§ 2º. O Conselho Consultivo, criado através desta Lei, será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura ou, na sua ausência, pelo Subsecretário de Cultura.

Art. 5º. Ao Conselho Consultivo compete:

I - promover a articulação entre a Casa Porto das Artes Plásticas e instituições privadas relacionadas às artes e à cultura;

II - propor programas, projetos e atividades no âmbito das finalidades da Casa Porto das Artes Plásticas;

III - incentivar a participação dos diversos segmentos da sociedade nas atividades da Casa Porto das Artes Plásticas;

IV - propor a implementação de ações visando ao aprimoramento das atividades da Casa Porto das Artes Plásticas;

V - propor ações para o planejamento anual da Casa Porto das Artes Plásticas;

VI - avaliar a aquisição, a alienação e o descarte do acervo da Casa Porto das Artes Plásticas;

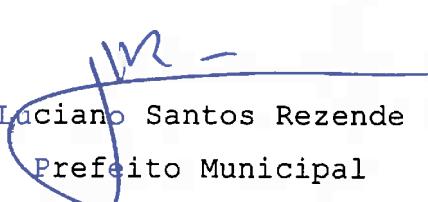
VII - participar da elaboração e revisão periódica do Plano Museológico da Casa Porto das Artes Plásticas;

VIII - apreciar o Relatório Anual da Casa Porto das Artes Plásticas.

Art. 6º. O Conselho criado através do art. 5º será regulamentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei."(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de junho de 2016.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Regulamentada p/Dec. n.º 10780
de 28 / 12 / 2000



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB D

Publicado na
— A GAZETA S/A —
de 01 / 07 / 2000
Rastreio
RUBRICA

LEI N° 5162

Revogada p/Lei n.º 6551
de 28 / 03 / 2006
SOMENTE CARGOS

Cria a Casa Porto das
Artes Plásticas e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Casa Porto das Artes Plásticas, subordinada à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º. A Casa Porto das Artes Plásticas tem por objeto promover e sediar eventos relacionados a artes plásticas, fomentando o desenvolvimento cultural e desenvolvendo a mentalidade marítima na comunidade.

Art. 3º. Compete à Casa Porto das Artes Plásticas:

I - promover atividades de formação e informação cultural e artística;

II - manter intercâmbio com o Sindicato dos Artistas Plásticos Profissionais do Espírito Santo e com outras entidades ligadas à artes plásticas em nível nacional e internacional;

III - estimular a pesquisa, a promoção e a divulgação das artes plásticas;

IV - contribuir para o desenvolvimento artístico e cultural dos moradores de Vitória;

V - atuar na divulgação da cultura capixaba;

VI - manter acervo atualizado acerca das artes plásticas e publicar estudos e textos relativos a esse campo da atuação cultural;

PP

VII- manter reserva técnica e catalogação das obras de arte pertencentes ao acervo do Município.

Art. 4º. Ficam criados e incluídos no Anexo II da Lei nº 3563, de 16 de dezembro de 1988, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I- Administrador da Casa Porto das Artes Plásticas, padrão CC-3;

II- Chefe do Serviço de Apoio Técnico e Operacional, padrão CC-4.

Art. 5º. Fica criado o Conselho Consultivo da Casa Porto das Artes Plásticas com a finalidade de contribuir e propor ações para o seu funcionamento.

§ 1º. O Conselho Consultivo ora criado terá 11 (onze) membros e será composto por:

a) Secretário Municipal de Cultura;

b) Administrador da Casa Porto das Artes Plásticas;

c) Diretor do Departamento de Cultura;

d) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) Representante da Administração Regional I;

f) Representante da Capitania dos Portos do Espírito Santo;

g) Representante do Sindicato dos Artistas Plásticos Profissionais do Espírito Santo;

h) Representante do Conselho Municipal de Cultura;

i) Representante do empresariado, indicado pela Federação das Indústrias do Espírito Santo;

j) Representante do Conselho Popular de Vitória;

l) Representante do Departamento de Turismo.



S 2º. O Conselho Consultivo, criado através desta Lei, será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura ou, na sua ausência, pelo Subsecretário de Cultura.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal, previstas no orçamento do corrente ano do Município de Vitória.

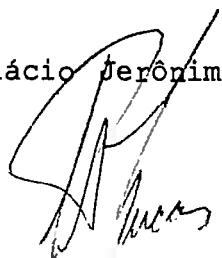
Art. 7º. Faz parte integrante desta Lei o Anexo I, contendo o organograma da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 8º. O Conselho criado através do art. 5º será regulamentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, 30 de junho

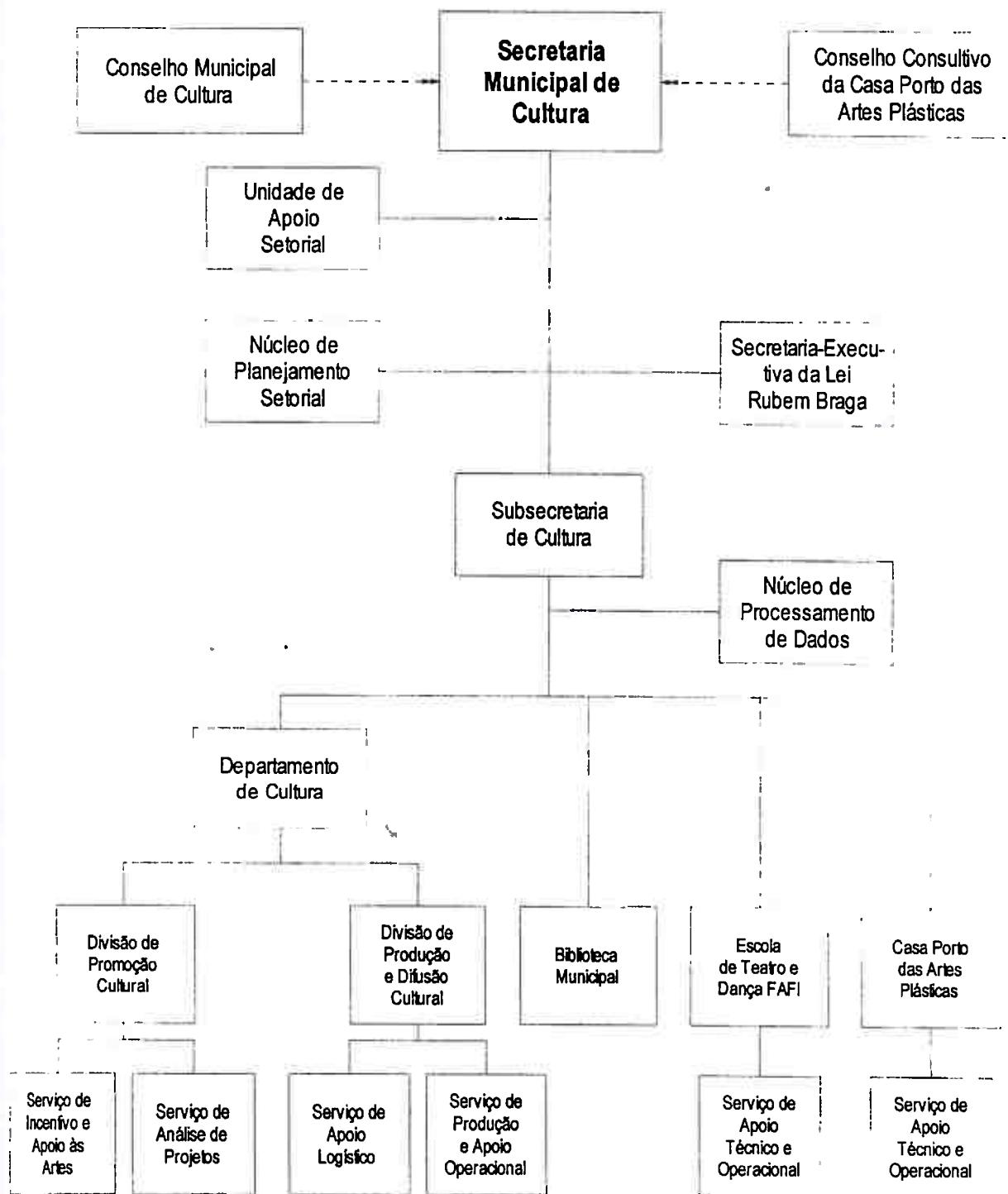
de 2000.


Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 2728534/2000

/stn

Anexo I
Organograma da Secretaria Municipal de Cultura



RF